



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



PREFEITURA MUNICIPAL DA CRUZMALTINA

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
CNPJ: 01.615.393/0001-00 - Fone (43)31252000

CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO 198/ 2024

Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de Tempo Integral da "Rede Municipal de Cruzmaltina"

Natal Casavechia, Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONSIDERANDO as disposições do art.70 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado a cerca da organização da rede

Municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral esta prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental na Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 16.279, de 08.07.2016, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 437/2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 6 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

Art.3º Fica instituído na rede municipal de ensino de Cruzmaltina, exclusivamente para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



PREFEITURA MUNICIPAL DA CRUZMALTINA

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
CNPJ: 01.615.393/0001-00 - Fone (43)31252000

CRUZMALTINA - PARANÁ

Art.4º O Novo Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem como principais objetivos

I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III – promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV — agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seus repertórios de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, culturais e tecnológicas;

V - adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar oportunizando o aprofundamento pedagógico.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde. contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental.

Art. 6º A Escola Municipal Emílio Garratazu Médiçi deverá ser adaptada para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular — BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 7º A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar Macrocampos, a saber:

1 - Macrocampo 1: Cultura, Arte e Educação Patrimonial (519)

Unidade Temática:

- Artesanato
- Leitura
- Conto

2 - Macrocampo 2: Esporte e Lazer(520)

- Recreação, brinquedos e jogos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



PREFEITURA MUNICIPAL DA CRUZMALTINA

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
CNPJ: 01.615.393/0001-00 - Fone (43)31252000

CRUZMALTINA - PARANÁ

3 – Acompanhamento Pedagógico(517)

- Português
- Matemática

§ 1º Entenda-se por Macrocampos a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza pratica, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados

§ 2º O profissional responsável pela execução dos Macrocampos Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral terão que participar dos Macrocampos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Macrocampos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didáticos, tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de da Educação.

Art. 9º As escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, professores do quadro próprio.

Art. 10 A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue.

I – Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatício sob a égide da contratada,

II - poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, desde que devidamente habilitado e com experiência nos macrocampos 1 e 2 .



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



PREFEITURA MUNICIPAL DA CRUZMALTINA

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
CNPJ: 01.615.393/0001-00 - Fone (43)31252000

CAPITULO V DA EQUIPE GESTORA

Art.11.A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Municipio de Cruzmaltina.

Art.12 A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I- Diretor de escola;
- II-Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da tarde) quanto pela parte Diversificada (período da manhã).

Art13 São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar

I – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos formativos.

II – administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula.

IV – zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.

VI – realizar avaliação periódica semestral da equipe responsável pelos Macrocampos comunicando a Secretaria Municipal de Educação, sobre os resultados observados.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 14. São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos macrocampos, assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo.

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV – promover a articulação com as famílias a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



PREFEITURA MUNICIPAL DA CRUZMALTINA

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
CNPJ: 01.615.393/0001-00 - Fone (43)31252000

V –zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos mediadores responsáveis pelo Macrocampos;

VI – auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica Semestralmente.

VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e os Macrocampos.

Art.15 São atribuições dos professores responsáveis pelos Macrocampos do Novo Programa Escola de Tempo Integral.

I – organizar e promover as atividades educativas na Escola de Tempo Integral Possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos

IV – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI – manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Parágrafo Único. Na Ampliação de Jornada Escolar o registro da avaliação dar-se-á por Parecer Descritivo Trimestral.

Art. 16. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento da unidade escolar do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal da Educação por meio de resolução, decreto específico e instruções normativa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

Educação em Tempo Integral Ampliação de Jornada Escolar

Cruzmaltina
Novembro/ 2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

Sumário

I - Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral – Ampliação da Jornada Escolar	3
II - Fundamentos Teóricos	..4
III - Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria municipal pela política	7
IV - Organização dos tempos/ jornada escolar	9
V - Definição dos espaços e de suas melhorias	10
VI - Definição dos profissionais da educação e sua jornada	11
VII - Definição das fontes de financiamento da Política	12
VIII - Diretrizes para a matriz curricular.	13
IX - Diretrizes para a intersetorialidade e articulação com o território	14
X - Estratégias de monitoramento e avaliação	15
Referência Bibliográfica.....	16



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

I - Diretrizes da Educação em Tempo Integral: Ampliação da Jornada Integral

A Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum Curricular.

Seguindo as orientações da Portaria MEC nº 2.036/2023 onde se define as Diretrizes da Educação do Tempo Integral do Município de Cruzmaltina, Paraná, fica por meio deste instrumento, organizar e conciliar com o Decreto 198/2024 que dispõe sobre o funcionamento e organização do Tempo Integral em Jornada Ampliada na escola da rede municipal de Cruzmaltina com base na lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e portaria nº 1495 de 02 de agosto de 2023.

A secretaria Municipal de Educação é responsável pela organização e gestão da educação do Município de Cruzmaltina, está localizada na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, número 40, Centro. A rede escolar do município de Cruzmaltina é formada por 8 estabelecimentos de ensino:

- Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina – Municipal;
- Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz – Municipal;
- Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega – Ensino Fundamental – Municipal;
- Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão – Ensino – Ensino Fundamental e Médio – Estadual;
- Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz – Ensino – Ensino Fundamental II – Estadual;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

II – Fundamentos Teóricos:

O Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental na Escola Municipal de Cruzmaltina será ampliada progressivamente para o Tempo Integral em Jornada Ampliada.

São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI – gestão democrática do ensino público;
- VII – valorização da experiência extraescolar;
- VIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX – consideração com a diversidade étnico-racial.

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I – contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV – Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V – Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – Ampliar o uso de método de gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apontadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, como práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X – Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI – Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as quatro dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, efetividade e corporeidade⁴) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII – Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus Macrocampos.

São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Cruzmaltina – Paraná:

I – a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II – a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV – a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral; V – a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI – a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas pela BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar, ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciada e diversificadas.

A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os quatro pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

- I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
- II – Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
- III – A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência e reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
- IV – Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
- V – Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

III – Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria municipal pelapolítica:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024

CRUZMALTINA - PARANÁ

São responsabilidades e atribuições da equipe escolar da unidade em tempo integral:

A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III - Gestão Disciplinar - responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público;

IV - Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V – Docente ou Oficineiros - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretaria Escolar - responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII - merendeiras - responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade da vigilância sanitária e preparação e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

VIII - Equipe de Serviços Gerais - responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral terá esse documento como disciplina em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de da Educação.

IV. Organização dos tempos/jornada escolar

Fica instituído na rede municipal de ensino de Cruzmaltina, concomitantemente para os alunos do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, o Novo Programa Escola de Tempo Integral em jornada ampliada para a pactuação de 20 matrículas sendo que, o período dessa jornada será organizado com o uso da estrutura da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici no Distrito de Dinizópolis. A educação básica em tempo integral em jornada ampliada assegurará a jornada escolar de vinte horas semanais, com duração mínima de quatro horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

Serão duas aulas diárias de duas horas, planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do município.

As Escolas de Tempo Integral em jornada ampliada funcionarão obrigatoriamente no turno da manhã (em contraturno), contando com uma carga horária de 8 (oito) horas diárias com alunos do Ensino Fundamental do 1º, 2º e 3º ano.

A Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

V. Definição dos espaços e de suas melhorias

A Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Avenida Antonio Diniz, S/N no distrito de Dinizópolis, município de Cruzmaltina - Estado do Paraná.

A Escola foi criada pelo Decreto Municipal n.º 384 de 14 de setembro de 1979 com o nome de Grupo Escolar Presidente Emílio Garrastazu Médici. Seu funcionamento foi autorizado pela Resolução N.º 3578/82 de 23/12/82, com efeito retroativo ao ano de 1978.

O município é predominantemente agrícola, constituindo-se de aproximadamente 2.892 habitantes, sendo que a maioria dos alunos são oriundos do campo e vivem basicamente do trabalho agrícola. Por esse motivo torna-se difícil o acesso à escola em períodos chuvosos, por dependerem do transporte escolar.

O Distrito de Dinizópolis se localiza a 16 km da sede do município. É carente e enfrenta problemas seríssimos com o desemprego. Nele está localizada a escola Municipal Emílio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental do Infantil IV e V, 1º ao 5º Ano (Anos iniciais), e funciona com regime de dualidade com a Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz – Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano (Anos finais), que funcionam no mesmo prédio. A comunidade de Dinizópolis é pequena, rodeada de pequenas propriedades rurais, o comércio é composto de 01



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

mercado, 02 lanchonetes e 02 lojas, salão de cabeleireiro. Possui uma quadra de esportes coberta, posto de saúde, campo de futebol.

A escola atende 13 alunos no período matutino e 55 alunos no período vespertino, sendo que 80% dos mesmos dependem do transporte escolar. O espaço físico é compartilhado com a Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz, salas de aula, cozinha, despensa e banheiros, tendo assim que abrigar em uma única sala: professores, biblioteca, sala de vídeo e laboratório de informática.

Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação definiu para atender a Escola Municipal de Cruzmaltina a utilização de um espaço da escola, para a Ampliação da Jornada Escolar em contraturno, optou para utilizar a estrutura da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici - Ficando assim definido que, atividades de Educação Integral, Atividades Complementares integradas ao currículo escolar e contempladas no Projeto Político Pedagógico por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem.

A Instituição conta com 01 (sala) cedidas para ampliação do tempo Integral, atendendo a uma clientela atualmente constituída em média de 20 alunos, matutino. A Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, está localizada na Rua Antônio Diniz, Distrito de Dinizópolis no Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e é mantida pela Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – Paraná.

VI – Definição dos profissionais de educação e sua jornada

No ano de 2023, a Secretaria Municipal de Cruzmaltina resolve aderir ao Programa Escola em Tempo Integral – Jornada Ampliada tendo sido contemplado 20 alunos, optando em atender inicialmente os 1º, 2º e 3º anos, com ampliação gradativa para os próximos anos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

A ampliação da Jornada Escolar, irá garantir ao educando uma jornada de 20 horas semanais no Estabelecimento que realizou a efetiva matrícula escolar/ENSINO

REGULAR – Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici e 20 horas de Atividades Complementares/JORNADA AMPLIADA.

A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por: Diretor de escola; Coordenador Pedagógico. Eles são responsáveis pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da tarde) quanto pela parte Diversificada (período da tarde) e professor responsáveis pelos Macro campos do Programa Escola de Tempo Integral.

A gestão pedagógica e administrativa da escola do Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de Educação.

A escola do Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, docentes do quadro próprio do magistério

O Mediador do Percurso Formativo com atuação na escola que ofertar o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - além das contratações previstas nos incisos I e II, a Escola Municipal do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderá contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo.

VII - Definição das fontes de financiamento da Política

- Recurso oriundo do Governo Federal via FNDE/MEC.
- Recursos oriundo da 104 e 103 - Tempo Integral da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

VIII – Diretrizes para matriz curricular

A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar Macrocampos, a saber:

1 - Macrocampo 1: Cultura, Arte e Educação Patrimonial (519)

Unidade Temática:

- Artesanato
- Leitura
- Conto

2 - Macrocampo 2: Esporte e Lazer (520)

- Recreação, brinquedos e jogos

3 – Acompanhamento Pedagógico(517)

- Português
- Matemática

Entenda-se por Macrocampos a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

O profissional responsável pela execução dos Macrocampos Formativo é denominado Mediador.

Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão que participar dos Macrocampos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

Os Macrocampos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didáticos, tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

IX – Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território

A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) é um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica conforme definido na LDB da Educação Nacional. Este deve orientar os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio em todo o Brasil.

É importante compreender que os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns, porém, os currículos são diversos, na medida em que estes devem ser elaborados de acordo com a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes. Cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como as escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência incorporar aos currículos e as propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global.

Diante dessa ótica, o estudante deve ser considerado em uma dimensão integral, contemplando suas diferentes necessidades para seu pleno desenvolvimento.

Para que isso ocorra, são lançadas novas formas de tentar alcançar esse objetivo, desde o trabalho dos professores, mudanças e busca de novas soluções pelos profissionais da educação, até o lançamento de programas pelo governo na tentativa de melhorar e criar novas oportunidades de aprendizagem para os alunos.

As atividades de ampliação de jornada escolar que serão desenvolvidas no espaço físico da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici, terão 4 horas diária como carga horária obrigatória. Tais atividades vêm de encontro a essa necessidade pois contempla uma proposta articulada aos componentes curriculares, ampliando o tempo e diversificando espaços e oportunidades de aprendizagem, o que contribui com a melhoria da aprendizagem do estudante e a convivência familiar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

X – Estratégia e monitoramento e avaliação.

O intuito da avaliação e monitoramento é assegurar a qualidade e efetividade da Jornada Escolar Ampliada, aprender com a experiência, superar obstáculos e realizar ajustes nas metas sempre que necessário.

Monitorando e avaliando o que está sendo feito, os integrantes da rede de ensino no Tempo Integral, conseguem detectar falhas, identificar suas causas, apresentar soluções e propor novos encaminhamentos, como a mobilização de novas estratégias, o desenvolvimento de capacidades e o estabelecimento de novas parcerias.

Para tanto, a Política de Educação em Tempo Integral do município precisa ser constantemente revista, de forma que suas eventuais lacunas sejam devidamente preenchidas. Ou seja, ações de acompanhamento e avaliação precisam acontecer de forma frequente, a partir de mecanismos que permitam aos participantes ter clareza sobre o que está acontecendo e subsídios para mitigar fatores de riscos, resolver problemas de implementação, sugerir caminhos mais efetivos e responsabilizar aqueles que não estiverem fazendo a sua parte.

Sendo assim, a avaliação da aprendizagem será por Parecer Descritivo Trimestral Individual do aluno, analisado pela equipe pedagógica da instituição, do qual dará seu aval. O processo de acompanhamento e avaliação também ajuda a qualificar o trabalho coletivo, dar transparência ao que está em curso e gerar ideias para melhorar a qualidade do atendimento nas escolas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40
Fone (43)31252000 – ramais: 2023 -2024
CRUZMALTINA - PARANÁ

Referência Bibliográfica

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

COELHO, L. M. Formação continuada do professor e tempo integral: uma parceria estratégica na construção da Educação em Tempo Integral. In: COELHO, L. M. e **CAVALIERE, A M. V.** Educação brasileira e(m) tempo integral. Petrópolis: Vozes, 2002.

Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 263/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **MARCIA MOREIRA TABORDA** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 10** (dez) dias de férias entre os dias 09/12/2024 à 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 31/03/2023 á 30/03/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 03/12/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede a Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e a empresa LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Vigário Frei João, 740, Centro – SL 04, cidade de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.993.229/0001-66, neste ato representada por sua representante legal, senhora PATRICIA SCHMITZ, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.239.636, inscrito no CPF/MF, sob nº 078.945.339-80, residente e domiciliado à Rua Linha Nogueira, nº 298, Jardim Itália, cidade de Luzerna/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 079/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2024**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 29/11/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 plantadeira 7 linhas 45-50cm em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cruzmaltina-PR, a saber:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTADEIRA 7 LINHAS 45-50 CM DESARME AUTOMÁTICO FACÃO, DISCO NO ADUBO, DOSADOR DE SEMENTE TITANIUM, PANTOGRÁFICA, CAIXA EXTRA DE SEMENTE COM PIPOQUEIRA, DISCO DE CORTE 20 POLEGADAS, DISTRIBUIDOR DE ADUBO FERTISYSTEM, MONTADA COM RODADO SIMPLES 2 PNEUS	SR IMPLEMENTOS PRECISA 7000	1	R\$ 135.000,0000	R\$ 135.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2024 e seus Anexos, proposta de peças escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

A partir da efetiva entrega do veículo, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6.1 - A partir da efetiva entrega do equipamento, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6.2 - O objeto da presente licitação deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade, especialmente, atender, estritamente, a todos os itens básicos de série e de segurança, consoante as descrições mínimas constantes no Anexo I.

6.3 - Deverá ser oferecida pela empresa fornecedora dos equipamentos, garantia total mínima de 01 (um) ano, contados a partir de seu recebimento.

6.4 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.5 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.6 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.7 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.8 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.9 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

6.10 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.11 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.6 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.13 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no [art. 66 da Lei 1.133/21](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega do objeto será efetuada de **forma integral** no prazo máximo de 30 (trinta) **a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
Reduzido				
486	12.002.20.608.0012	2039	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
674	12.002.20.608.0012	2039	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	881

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 a licitante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/PR, 03 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 086/2024
b) Licitação Nº : 055/2024
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 03/12/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluido de freio e aditivo para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 086/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 20.649.395/0001-65

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W, API CF - MOTORES DIESEL/SISTEMAS HIDRÁULICOS	GT-OIL GT-OIL	60	R\$ 20,4500	R\$ 1.227,0000
1	Galão de 20 litros de Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx (ARLA 32). (Solução aquosa cuja composição envolve 32,5% de ureia pura dissolvida e misturada em água deionizada, usada para reagir e neutralizar o NOx (Óxidos de Nitrogênio) emitido pelos veículos).	FERTIBOM FERTIBOM	80	R\$ 71,0000	R\$ 5.680,0000
1	Shampoo para Lavagem Automotiva - Tambor de 50 Litros	INQUIBRÁS INQUIBRÁS	10	R\$ 144,1400	R\$ 1.441,4000

Valor Total Homologado - R\$ 8.348,40

Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 086/2024
b) Licitação Nº : 055/2024
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 03/12/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluido de freio e aditivo para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 086/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: S. G. ARRUDA - PNEUS-ME
CNPJ/CPF: 07.616.817/0001-38

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, CI 4 - MOTORES DIESEL	conforme proposta	1.000	R\$ 16,4000	R\$ 16.400,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40, CI 4 - XP 100% SINTÉTICO - MOTORES DIESEL	conforme proposta	400	R\$ 25,4000	R\$ 10.160,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 AW - SISTEMAS HIDRÁULICOS P/ ALTA PRESSÃO	conforme proposta	800	R\$ 12,2700	R\$ 9.816,0000
1	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF - TRANSMISSORES AUTOMÁTICOS/SISTEMAS HIDRÁULICOS	conforme proposta	240	R\$ 18,2000	R\$ 4.368,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90, API GL-5 - DIFERENCIAIS/CAIXA DE DIREÇÃO	conforme proposta	120	R\$ 17,8000	R\$ 2.136,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140, API GL-5 - DIFERENCIAIS/CAIXA DE DIREÇÃO	conforme proposta	120	R\$ 18,0500	R\$ 2.166,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140, API GL-5 -	conforme proposta	120	R\$ 18,0000	R\$ 2.160,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	DIFERENCIAIS/CAIXA DE DIREÇÃO				
1	ÓLEO LUBRIFICANTE CT 10 P/ SISTEMA HIDRAULICO DE MOTONIVELADORA	conforme proposta	120	R\$ 12,2900	R\$ 1.474,8000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE CT 30 P/ TRANSMISSÃO DE MOTONIVELADORA	conforme proposta	120	R\$ 21,0000	R\$ 2.520,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE CT 50 P/ TREM DE FORÇA P/ DE MOTONIVELADORA	conforme proposta	120	R\$ 23,9000	R\$ 2.868,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 P/ MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV	conforme proposta	192	R\$ 17,0000	R\$ 3.264,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W-30 PARA TORQUE PÁ CARREGADEIRA 12C	conforme proposta	60	R\$ 21,9000	R\$ 1.314,0000
1	ÓLEO PARA MOTOR DE 2 TEMPOS (ROCADEIRA, MOTOSSERRA, ETC). EMBALAGEM COM 500 ML.	conforme proposta	144	R\$ 11,9500	R\$ 1.720,8000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 80w90 API GL-5	conforme proposta	100	R\$ 21,8000	R\$ 2.180,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTORES DIESEL 5w30	conforme proposta	100	R\$ 28,0000	R\$ 2.800,0000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 5w30 SINTÉTICO API MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	conforme proposta	192	R\$ 20,6000	R\$ 3.955,2000
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 20w50 MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL, GNV	conforme proposta	72	R\$ 15,8500	R\$ 1.141,2000
1	OLEO TRANSMISSÃO TREM FORÇA SAE 307 X 7855 EQUIVALENTE OU SUPERIOR	conforme proposta	300	R\$ 23,9000	R\$ 7.170,0000
1	OLEO MOTOR SAE 15W40 EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO 3E9848 CAT ECF-2	conforme proposta	100	R\$ 16,1300	R\$ 1.613,0000
1	OLEO HIDRAULICO 10W EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CAT HYDRO ADVANCE 10 3096942	conforme proposta	100	R\$ 18,1000	R\$ 1.810,0000
1	OLEO MOTOR SAE 15W40 V-TRONIC	conforme proposta	200	R\$ 18,4000	R\$ 3.680,0000
1	OLEO TRANSMISSÃO EXTREMA PERF.	conforme proposta	150	R\$ 15,6000	R\$ 2.340,0000
1	OLEO HIDRAULICO 68 DE ALTA PERFORMANCE ISO	conforme proposta	300	R\$ 12,2000	R\$ 3.660,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	68				
1	OLEO MOTOR SAE 15W40 BAIXA EMISSÃO VDS-3 ADICI-4	conforme proposta	200	R\$ 16,4000	R\$ 3.280,0000
1	OLEO HIDRAULICO 68 HUI	conforme proposta	250	R\$ 13,1500	R\$ 3.287,5000
1	OLEO CAIXA DE TRANSFERENCIA E EIXO SAE 85 W 140 API	conforme proposta	300	R\$ 24,9000	R\$ 7.470,0000
1	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio, de consistência NLGI-2, com excelente bombeabilidade, boa resistência à ação de água e ótima aderência, para uso em rolamentos; juntas universais; guias e outras aplicações atendendo a norma DIN 51.502 (K2N-10, tambor 170 kg.	conforme proposta	2	R\$ 3.380,0000	R\$ 6.760,0000
1	Graxa grafitada a base de complexo de lítio com adição de molibdênio, para múltiplas aplicações, com consistência NLGI-2	conforme proposta	200	R\$ 42,0000	R\$ 8.400,0000
1	Estopa de Pano comum	conforme proposta	200	R\$ 6,2000	R\$ 1.240,0000
1	Intercap para Lavagem Automotiva -Tambor de 50 Litros	conforme proposta	10	R\$ 135,0000	R\$ 1.350,0000
1	Solupan para Lavagem Automotiva - Tambor de 50 Litros	conforme proposta	10	R\$ 135,0000	R\$ 1.350,0000

Valor Total Homologado - R\$ 123.854,50

Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 086/2024
b) Licitação Nº : 055/2024
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 03/12/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluido de freio e aditivo para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 086/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ/CPF: 30.572.270/0001-38

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aditivo sintético concentrado antiferrugem e anticorrosivo para sistema de motores a álcool, diesel, gasolina e GNV - Base Monopileno, glicol, nbr, ABNT. Tipo B, embalagem contendo 1 ltr.	POWER BRIL ORGANICO LITRO	100	R\$ 7,9900	R\$ 799,0000

Valor Total Homologado - R\$ 799,00

Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 086/2024
b) Licitação Nº : 055/2024
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 03/12/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluido de freio e aditivo para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 086/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ/CPF: 51.560.442/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OLEO PARA EIXAS DIFERENCIAIS FREIOS UMIDADE ALTA PERFORMANCE	DEITON LUCHETI TRAT 10W30	150	R\$ 15,6200	R\$ 2.343,0000
1	Fluido de freio sintético DOT 4, ABNT NBR 9292, tipo 4, SAE J-1704 e FMVSS 116, unid. de 500 ml. Caixa com 24 unidades	DEITON LUCHETI BRAKE DOT4	3	R\$ 273,9700	R\$ 821,9100

Valor Total Homologado - R\$ 3.164,91

Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 086/2024
b) Licitação Nº : 055/2024
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 03/12/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluido de freio e aditivo para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 086/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: GSW DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 52.743.219/0001-84

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LIQUIDO ARREFECEDOR PRE-DILUIDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO 2154246	RADNAQ ADITIVO DE RADIADOR RADNAQ T-5	100	R\$ 8,0000	R\$ 800,0000

Valor Total Homologado - R\$ 800,00

Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1280



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina/Paraná Criado pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011

RESOLUÇÃO 22/2024

Dispõe sobre inscrição do Programa de Jovem Aprendiz Profissional, no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cruzmaltina/PR e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada no dia 28/11/2024 por este Conselho, de acordo com Ata nº 15/2024 vem através desta:

I – Aprovar a inscrição do Programa Jovem Aprendiz em Serviços Administrativos Comercial. no Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - CMDCA de Cruzmaltina/PR. O curso é ofertado na modalidade Ead. Pela Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira-PR, CNPJ: 05.774.123/0001-01, Rua Mario Lorenzoni, nº 71 - Belo Horizonte - Medianeira/PR. CEP: 85884-000,

II – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 03/12/2024

Bruna Daniele Marqueti Machado
Presidente do CMDC